



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0518/2021

Em 29 de março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 2337/2021 **de 30/03/2021 14:31**

Documento: Resposta nº 2 ao Requerimento nº 135/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0135/2021**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

À CHEFIA DE GABINETE

Guichê n.º 011.499/2021

Requerimento n.º 135/2021

VEREADOR AUTOR: EDSON HEL

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus Procuradores que o presente subscrevem, vem emitir informações quanto ao solicitado, expondo e esclarecendo o que segue:

Respostas:

- 1) O ajuizamento ocorreu em janeiro de 2021, ou seja, antes da fase vermelha da pandemia. Outrossim, o ajuizamento somente foi efetuado sobre débitos acima de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. O prazo para bloqueio de numerários é descrito no Art. 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80), *in verbis*: **“Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:”**
- 2) Há sim planejamento entre as informações da Prefeitura e Tribunal de Justiça, visto que pelo convênio firmado o escrevente judiciário efetua a consulta de débitos via sistema municipal anteriormente ao bloqueio judicial.
Quanto a débitos parcelados, estes necessitam de garantia do juízo para regular suspensão do feito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

Outrossim, como medida de solucionar esporádicos e eventuais casos indicados pelo Nobre Edil, solicitamos o envio de bloqueios que ocorreram após o pagamento integral do débito, sendo que poderemos providenciar a regularização.

- 3) O Planejamento é realizado em conjunto com o Tribunal de Justiça, desde o ajuizamento de dívidas de maiores valores primeiramente, até mesmo o bloqueio que há consulta dos débitos municipais pelos escreventes judiciários.

Por fim, devemos ressaltar que referida parceria firmada com o Tribunal de Justiça traz números extraordinários de recuperação de dívida ativa ao Município de Araraquara, que comparados a cidades vizinhas apresentam simplesmente o dobro de índice de recebimento, conforme dados dos portais da transparência de São Carlos, Ribeirão Preto e Americana, considerando a Dívida Ativa "Bruta" de R\$ 358.180.666,43, é do percentual de 7,40%, sendo que no quadro comparativo abaixo vemos cidades do mesmo porte ou maior, com incide inferior conforme consultas aos portais da transparência de referidas cidades.

Cidade	Exercício	Percentual de recebimento da Dívida Ativa	Valor recebido
Ribeirão Preto	019	4,3%	R\$ 54.543.952,20
Americana	019	4,4%	R\$ 33.219.034,78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

São Carlos	019	3,6%	R\$ 18.489.008,86
------------	-----	------	-------------------

Por fim devemos salientar que a partir da primeira semana de fevereiro de 2021, quando Araraquara regrediu para fase vermelha do plano São Paulo, não ocorreram mais bloqueios em ativos financeiros em nome dos contribuintes devido a situação calamitosa que nos encontramos.

É o que nos cabia informar, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, inclusive aceitando sugestões para melhor prestação de serviços públicos na direção da celeridade e efetividade da recuperação de ativos do Município de Araraquara.

Araraquara, 24 de março de 2021


VINICIUS MANAIA NUNES
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 250.907